

**“PROCEDIMENTO DESTINADO À SELEÇÃO DE
PROPOSTA PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO
DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO
ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO NO
EDIFÍCIO DA LOTA DE CASCAIS”**

CADERNO DE ENCARGOS

Proc. N.º (2/2019)

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

TÍTULO I – DO CONTRATO

CAPÍTULO I – OBJETO CONTRATUAL

1. – OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO
2. EQUIPAMENTO E OBRAS

CAPÍTULO II – DURAÇÃO DO CONTRATO

3. – PRAZO E TERMO DO CONTRATO
4. – INÍCIO E TERMO DO CONTRATO

CAPÍTULO III – EXPLORAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

5. – FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO
6. – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
7. – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS
8. – OBRAS
9. – PUBLICIDADE

CAPÍTULO IV - RENDA

10. – BASE DE LICITAÇÃO
11. – REMUNERAÇÃO E PRAZOS DE PAGAMENTO
12. CAUÇÃO

CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADE DO INQUILINO

13. – ACTOS E DIREITOS DE TERCEIROS. PERDAS E DANOS
14. – SEGUROS

CAPÍTULO VI – MODIFICAÇÕES SUBJECTIVAS

15. – CEDÊNCIA E TRANSMISSÃO

16. - CESSAÇÃO DO CONTRATO

17. - CADUCIDADE

18. - PENALIDADES

TÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

19. - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

PARTE II – CLAUSULAS TÉCNICAS

20. - CARATERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO

21. - MEMÓRIA DESCRITIVA

PARTE I

TÍTULO I – DO CONTRATO

CAPÍTULO I – OBJETO CONTRATUAL

Cláusula 1ª - OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO

- 1.1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a concessão do estabelecimento de restauração, situado no edifício da Lota de Cascais, concelho de Cascais.
- 1.2 - A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da DNA Cascais, ao abrigo da alínea b) do nº1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, com vista à celebração de um contrato de concessão de exploração descrito no presente Caderno de Encargos.
- 1.3 O presente concurso compreende a concessão das seguintes áreas - Restaurante e áreas conexas (área total 753,2m2): a) Restaurante 453,2 m2 b) Esplanada 300 m2, conforme mapas presentes no Anexo I.

Cláusula 2ª – EQUIPAMENTO E OBRAS

- 2.1 A aquisição de equipamentos e utensílios necessários à exploração é da responsabilidade do Concessionário.
- 2.2 O Concessionário será responsável pelas obras a efectuar no espaço destinado à Concessão, cujo projeto deverá previamente ser aprovado pelo Concedente.
- 2.3 Tendo como finalidade a salvaguarda do nível de qualidade do serviço e das instalações, a aquisição prevista no número 1 deve ser submetida à apreciação e aprovação da Concedente.
- 2.4 As obras a realizar deverão ser executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas, não podendo ficar paradas a meio, ou deixadas nesse estado, sob pena de o Concessionário ficar constituído na obrigação de indemnizar o Concedente no valor que este tenha que suportar para as terminar ou destruir.

CAPÍTULO II – DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 3ª – PRAZO E TERMO DO CONTRATO

3.1 A Concessão de exploração vigora pelo prazo de vinte (20) anos, a contar da data de outorga do contrato.

3.2 A Concessão pode ser prorrogada por igual período de acordo com o previsto nas alíneas seguintes: a) Ser solicitada pelo Concessionário até ao 90º dia imediatamente anterior ao final do contrato, através de carta registrada com aviso de receção; b) Indicar as razões da pretensão e o valor da renda que se propõe pagar que não poderá ser igual ou inferior ao resultado da aplicação da taxa de inflação no momento à renda do respetivo ano.

3.3 O Concedente reserva-se o direito de não aceitar a proposta de prorrogação do período da Concessão.

3.4 A não formalização do pedido previsto na alínea a) do número 2 será considerada pelo Concedente como manifestação de vontade de não prorrogação do contrato de Concessão.

3.5 Verificando-se o previsto no número anterior, o Concedente promoverá, de imediato, a realização do procedimento adequado a novo concurso de concessão da exploração.

Cláusula 4ª - INÍCIO E TERMO DO CONTRATO

4.1 – O Concessionário deverá dar início à atividade da no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias seguidos, contados a partir da celebração do Contrato.

4.2 – Com o termo do Contrato, o Concessionário deverá cessar imediatamente a atividade do estabelecimento, e no prazo máximo de 20 (vinte) dias seguidos, proceder à remoção dos bens móveis que lhe pertençam, deixando todo o espaço livre e desocupado, que entregará ao Concedente, em bom estado de conservação, incluindo todas as benfeitorias eventualmente realizadas, apenas se admitindo o desgaste decorrente de um uso normal dos mesmos, sob pena de remoção coerciva, a expensas do ocupante.

CAPÍTULO III – EXPLORAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Cláusula 5ª - FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO

5.1- O espaço funcionará com a função de venda de refeições, bebidas, com serviço de bar e cafetaria no interior do próprio estabelecimento ou na esplanada.

5.2- As instalações sanitárias existentes destinam-se a assegurar o serviço público de apoio sanitário ao espaço exterior, sendo que, para o efeito, o Concessionário está obrigado a permitir o livre acesso a todos os utilizadores da área adjacente, não podendo, em caso algum, impor qualquer tipo de restrições, nomeadamente, condicionando-o ao consumo de quaisquer produtos.

Cláusula 6ª - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

6.1- O estabelecimento e a esplanada funcionarão simultaneamente, todos os dias da semana, das 10 horas até ao limite das 02 horas

6.2 – Outros horários podem ser especificamente considerados, designadamente em função do funcionamento da cafetaria, ou da realização de eventos, sempre que para tal haja condições, nomeadamente de iluminação e vigilância.

6.3- Qualquer alteração de horário ou encerramento pontual carece de autorização expressa e prévia do Concedente, solicitada com a antecedência mínima de 15 dias.

Cláusula 7ª – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS

7.1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, para o Concessionário, as seguintes obrigações principais:

a) Fornecer e instalar todos os equipamentos e utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento do estabelecimento e da esplanada, de acordo com o tipo e características do serviço que se propôs prestar;

b) Obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias às atividades integradas desenvolvidas no locado;

c) Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço prestado no estabelecimento;

d) Assegurar a limpeza, conservação e segurança do estabelecimento e respetivos equipamentos, bem como a limpeza e manutenção das instalações sanitárias existentes, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos de higiene e todos os consumíveis necessários ao seu bom funcionamento;

e) Proceder à limpeza da área da esplanada, bem como à recolha dos resíduos decorrentes de consumos no estabelecimento, devendo tal limpeza ser contínua durante o período de funcionamento do estabelecimento e estar diariamente assegurada à hora de abertura do estabelecimento;

f) Dotar o estabelecimento de equipamentos que permitam assegurar a separação dos resíduos na origem, de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras, nomeadamente a recolha seletiva de vidro, embalagens e papel;

g) Pagar todos os consumos decorrentes da exploração do estabelecimento, nomeadamente fornecimento de eletricidade e abastecimento de água, telecomunicações, internet;

h) Avisar de imediato o Concedente sempre que algum perigo ameace os equipamentos objeto da presente exploração, ou que terceiros se arroguem direitos sobre os mesmos.

Cláusula 8ª – OBRAS

8.1- Quaisquer obras carecem de autorização expressa e prévia do Concedente (sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis), e serão executadas por conta do Concessionário ficando as mesmas, desde logo, propriedade do Concedente, sem que assista ao Concessionário qualquer direito de retenção ou indemnização.

Cláusula 9ª - PUBLICIDADE

A instalação de quaisquer dispositivos publicitários carece de expressa e prévia autorização do Concedente e está sujeito a licenciamento municipal, nos termos gerais aplicáveis.

CAPÍTULO IV – RENDA

Cláusula 10ª – BASE DE LICITAÇÃO

10.1 - A base de licitação do valor da renda a pagar é de € 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), acrescida de IVA à taxa legal.

10.2 – Os critérios de seleção das propostas recebidas pelo Concedente obedecem às seguintes ponderações:

- 40 % - Valor da renda
- 30 % - Conceito da proposta
- 30 % - Experiência e reconhecimento Público

10.3 - No caso de duas ou mais propostas obterem a mesma classificação, como desempate será de entre elas, escolhida a proposta que apresente maior experiência do adjudicatário.

Cláusula 11ª – REMUNERAÇÃO E PRAZOS DE PAGAMENTO

11.1 – Pela exploração do estabelecimento objeto do presente concurso, o Concessionário efetuará o pagamento ao Concedente do valor mensal que resulte da proposta.

11.2 – A renda mensal que resulte da proposta será atualizada anualmente, por indexação ao valor da inflação determinada pelo INE respeitante ao ano anterior.

11.3 – O pagamento da renda deverá ser efetuado até ao oitavo dia do mês a que respeita, com início na data de celebração do contrato e mediante a emissão da respetiva fatura.

11.4 – O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência bancária ou pagamento junto da sede da DNA Cascais.

11.5 – A falta de pagamento no prazo estipulado faz o Inquilino incorrer em mora, podendo a DNA Cascais exigir, para além da renda em dívida, uma indemnização igual a 50% (cinquenta por cento) do montante que for devido, sem prejuízo do direito a optar pela rescisão sancionatória a que houver lugar.

Cláusula 12ª – CAUÇÃO

12.1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações que assume, é exigida ao Concessionário, a prestação de caução no valor correspondente a 50% do valor de 1º ano de contrato, com exclusão de IVA.

12.1.1- Prescindisse dessa caução se o investimento do Concessionário for superior a 1.500.000€ (Um milhão e quinhentos mil euros). A caução será de 10% do valor do 1º ano de contrato, com exclusão do IVA, se o valor de investimento do Concessionário for superior a 1.000.000€ (Um milhão de euros) e inferior a 1.500.000€ (Um milhão e quinhentos mil euros)

12.2 - A caução deve ser prestada no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de notificação da adjudicação, em conformidade com o modelo constante do Anexo II do Caderno de Encargos.

12.3 - No caso de não ser efetuada a prestação da caução, a concessão ficará sem efeito, podendo a exploração ser cedida ao proponente classificado em segundo lugar e assim sucessivamente.

12.4 - A caução prestada pode ser executada pelo Concedente, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Concessionário, das obrigações contratuais ou legais.

12.5 - A resolução do contrato pelo Concedente não impede a execução da caução, desde que para isso haja motivo.

12.6 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Concessionário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de notificação do Concedente para esse efeito.

12.7 - A caução prestada será libertada pelo Concedente, no prazo máximo de 30 dias contados da data de cessação do contrato.

CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADE DO INQUILINO

Cláusula 13ª – ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS. PERDAS E DANOS

13.1 – O Concessionário é o único responsável pelas indemnizações por perdas e danos e todas as despesas resultantes de prejuízos pessoais, de doenças, de impedimentos permanentes e temporários ou morte, decorrentes ou relacionados com a execução da exploração; estas indemnizações e despesas abrangerão obrigatoriamente terceiros em atuação no local da exploração, incluindo o próprio Concedente.

13.2 – O Concessionário é o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo o próprio Concedente, até efetiva restituição das instalações e espaços que constituem o objeto do Contrato, designadamente os danos resultantes:

- a) da atuação do pessoal ao serviço do Concessionário ou dos seus subcontratados;
- b) do deficiente funcionamento ou avarias causadas por equipamentos;
- c) do impedimento de utilização.

13.3 – O concessionário é o único responsável pela cobertura dos riscos resultantes de circunstâncias imprevistas fortuitas e/ou imprevisíveis, nos termos da lei geral.

Cláusula 14ª - SEGUROS

14.1 - Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o Concessionário deverá celebrar e manter em vigor, sem qualquer encargo para o Concedente, os seguintes seguros:

- a) Acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo os riscos com todo o pessoal aos seu serviço;
- b) Responsabilidade civil, cujas coberturas devem garantir danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros, por atos e omissões decorrentes da actividade inerente à exploração, incluindo os resultantes de operação de quaisquer máquinas/equipamentos, e outros danos causados pelo pessoal ou por quaisquer pessoas sob a sua direção;
- c) Seguros de acidentes pessoais previsto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro;

- d) Seguro "Multi-Riscos" destinado a cobrir danos causados por água, incêndios, tempestades, furto ou roubo, entre outros.

CAPÍTULO VI – MODIFICAÇÕES SUBJETIVAS

Cláusula 15ª – CEDÊNCIA E TRANSMISSÃO

15.1 - É interdito ao Concedente ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a qualquer título, o Contrato, assim como realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir o mesmo fim, direta ou indiretamente, sem autorização prévia do Concedente.

15.2 - O Concedente não poderá proceder a qualquer alteração do ramo de exploração do estabelecimento objeto do contrato a celebrar.

15.3 - São nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados com infração do previsto no número anterior.

Cláusula 16ª – CESSAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Qualquer das partes pode opor-se à renovação do contrato de concessão de exploração, desde que a comunique por escrito à outra parte, mediante carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de noventa dias em relação ao termo do período inicial ou de cada uma das suas renovações.

16.2 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos no presente Caderno de Encargos e na lei, constitui justa causa para a resolução unilateral do contrato de Concessão de exploração pelo Concedente a verificação de, nomeadamente, uma das seguintes situações:

- a) A utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações e dos equipamentos;
- b) A prática de ações ou omissões que prejudiquem a qualidade e o normal funcionamento do local cedido;
- c) A utilização do local cedido para fins diversos do estatuído no presente Caderno de Encargos;
- d) A condenação em processo-crime por ofensa à saúde pública decorrente de ilícito praticado nas instalações cedidas.
- e) A falta de pagamento de qualquer mensalidade em devido tempo;
- f) O incumprimento reiterado de qualquer uma das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos.

g) O incumprimento de qualquer cláusula contratual considerada essencial.

16.3 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Concessionário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Concedente.

16.4 – O Concessionário pode denunciar a presente Concessão de exploração a todo o tempo, decorrido que seja um ano sobre a data do seu início, mediante carta registada com aviso de receção enviada ao Concedente, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias sobre a data em que se operam os efeitos.

16.5 - A falta do pré-aviso referido no número anterior obriga o concessionário a indemnizar o Concessionário em valor correspondente a 50% da anuidade em vigor à data da resolução

16.6 – Em caso de denuncia ou revogação do contrato concessão, por motivos alheios às responsabilidades do concessionário, é responsabilidade do concedente indemnizar a totalidade do investimento realizado pelo concessionário na infraestrutura concessionada, desde que devidamente comprovada e documentada.

Cláusula 17ª – CADUCIDADE

O Contrato caduca quando se verificar o fim do prazo, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou por estipulação entre as partes, se destinem a perdurar para além daquela data.

Cláusula 18ª – PENALIDADES

A falta de pagamento no prazo designado faz com que o Concessionário incorra em mora, podendo o Concedente exigir, além do pagamento da prestação em dívida, uma indemnização igual a 50% do que valor devido.

TÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

19.1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

19.2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes no contrato, deve ser comunicada à outra parte.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20ª - CARATERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO

20.1 - O estabelecimento tem a área bruta de construção de 1.293,88 m2, conforme planta ANEXO (I).

20.2 - O estabelecimento pode vir a possuir uma área de esplanada coberta e com proteção lateral e superior, num layout previamente aprovado pela Concedente

20.3 - A esplanada não poderá funcionar dissociada do respetivo estabelecimento.

Cláusula 21ª - MEMÓRIA DESCRITIVA

21.1 - CONCEITO

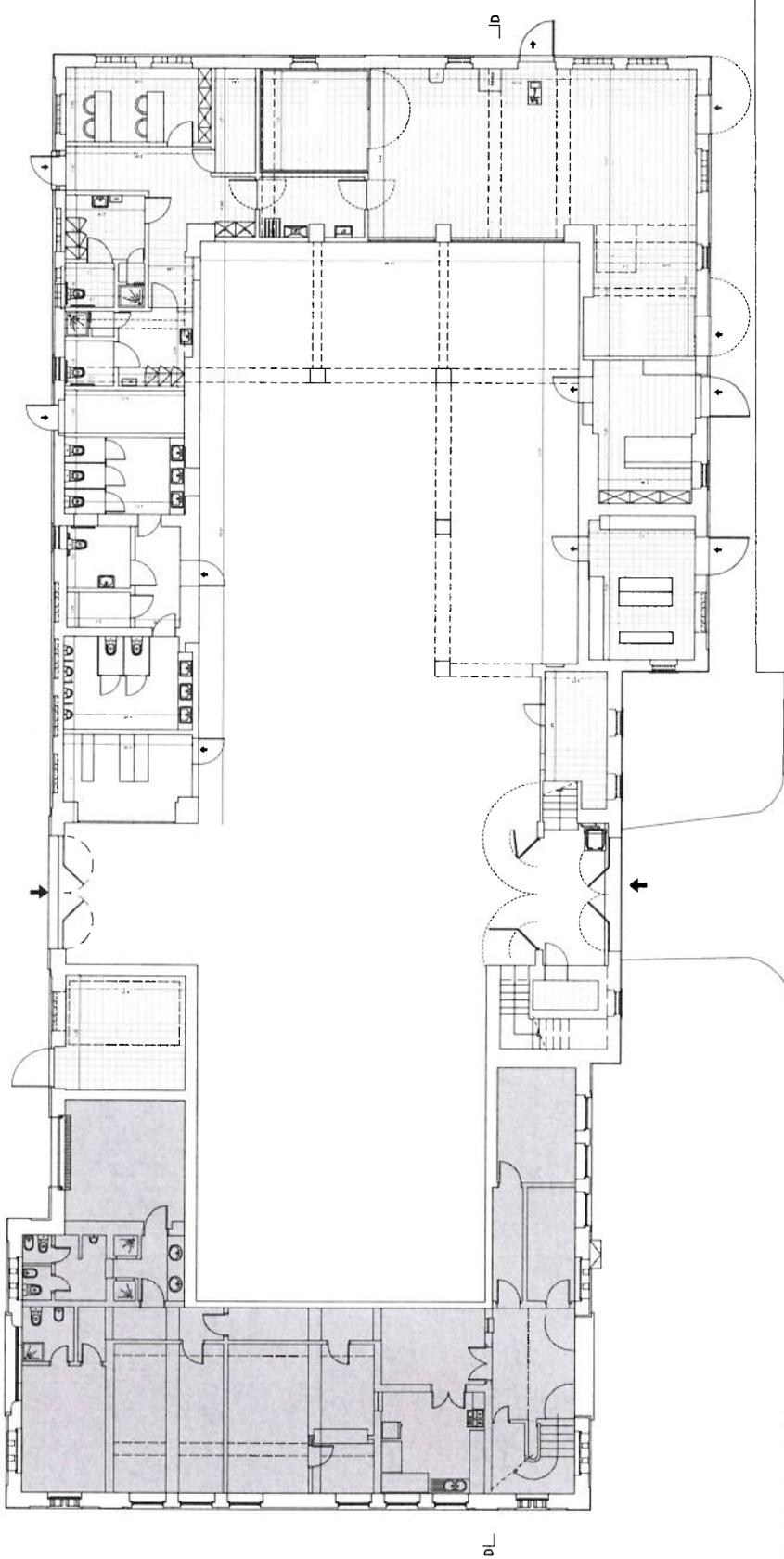
Para fundamentar a sua proposta deverá o proponente anexar documento de apresentação escrito máximo 10 páginas A4, onde apresente o seu modelo de negócio, conceitos e ideias a implementar.

Atenta a localização e carácter especial onde está inserido o espaço, a proposta a apresentar deve considerar os seguintes pontos:

- Adequação ao conceito
- Dinamização do espaço
- Qualidade do serviço a prestar
- Inovação


(Nuno Piteira Lopes)

Anexo 1



Hugo Ferreira e Pedro Novo arquitetos
 Rua Paqueta, nº33 D
 1170-287 Lisboa
 Tel: 213 611 111
 www.hugoferreira.pt

ÁREAS	
1.1.1. Área de Serviço	72,22m²
1.1.2. Área de Serviço	13,77m²
1.1.3. Área de Serviço	13,77m²
1.1.4. Área de Serviço	7,00m²
1.1.5. Área de Serviço	13,77m²
1.1.6. Área de Serviço	13,77m²
1.1.7. Área de Serviço	13,77m²
1.1.8. Área de Serviço	13,77m²
1.1.9. Área de Serviço	13,77m²
1.1.10. Área de Serviço	13,77m²
1.1.11. Área de Serviço	13,77m²
1.1.12. Área de Serviço	13,77m²
1.1.13. Área de Serviço	13,77m²
1.1.14. Área de Serviço	13,77m²
1.1.15. Área de Serviço	13,77m²
1.1.16. Área de Serviço	13,77m²
1.1.17. Área de Serviço	13,77m²
1.1.18. Área de Serviço	13,77m²
1.1.19. Área de Serviço	13,77m²
1.1.20. Área de Serviço	13,77m²
1.1.21. Área de Serviço	13,77m²
1.1.22. Área de Serviço	13,77m²
1.1.23. Área de Serviço	13,77m²
1.1.24. Área de Serviço	13,77m²
1.1.25. Área de Serviço	13,77m²
1.1.26. Área de Serviço	13,77m²
1.1.27. Área de Serviço	13,77m²
1.1.28. Área de Serviço	13,77m²
1.1.29. Área de Serviço	13,77m²
1.1.30. Área de Serviço	13,77m²
1.1.31. Área de Serviço	13,77m²
1.1.32. Área de Serviço	13,77m²
1.1.33. Área de Serviço	13,77m²
1.1.34. Área de Serviço	13,77m²
1.1.35. Área de Serviço	13,77m²
1.1.36. Área de Serviço	13,77m²
1.1.37. Área de Serviço	13,77m²
1.1.38. Área de Serviço	13,77m²
1.1.39. Área de Serviço	13,77m²
1.1.40. Área de Serviço	13,77m²
1.1.41. Área de Serviço	13,77m²
1.1.42. Área de Serviço	13,77m²
1.1.43. Área de Serviço	13,77m²
1.1.44. Área de Serviço	13,77m²
1.1.45. Área de Serviço	13,77m²
1.1.46. Área de Serviço	13,77m²
1.1.47. Área de Serviço	13,77m²
1.1.48. Área de Serviço	13,77m²
1.1.49. Área de Serviço	13,77m²
1.1.50. Área de Serviço	13,77m²
1.1.51. Área de Serviço	13,77m²
1.1.52. Área de Serviço	13,77m²
1.1.53. Área de Serviço	13,77m²
1.1.54. Área de Serviço	13,77m²
1.1.55. Área de Serviço	13,77m²
1.1.56. Área de Serviço	13,77m²
1.1.57. Área de Serviço	13,77m²
1.1.58. Área de Serviço	13,77m²
1.1.59. Área de Serviço	13,77m²
1.1.60. Área de Serviço	13,77m²
1.1.61. Área de Serviço	13,77m²
1.1.62. Área de Serviço	13,77m²
1.1.63. Área de Serviço	13,77m²
1.1.64. Área de Serviço	13,77m²
1.1.65. Área de Serviço	13,77m²
1.1.66. Área de Serviço	13,77m²
1.1.67. Área de Serviço	13,77m²
1.1.68. Área de Serviço	13,77m²
1.1.69. Área de Serviço	13,77m²
1.1.70. Área de Serviço	13,77m²
1.1.71. Área de Serviço	13,77m²
1.1.72. Área de Serviço	13,77m²
1.1.73. Área de Serviço	13,77m²
1.1.74. Área de Serviço	13,77m²
1.1.75. Área de Serviço	13,77m²
1.1.76. Área de Serviço	13,77m²
1.1.77. Área de Serviço	13,77m²
1.1.78. Área de Serviço	13,77m²
1.1.79. Área de Serviço	13,77m²
1.1.80. Área de Serviço	13,77m²
1.1.81. Área de Serviço	13,77m²
1.1.82. Área de Serviço	13,77m²
1.1.83. Área de Serviço	13,77m²
1.1.84. Área de Serviço	13,77m²
1.1.85. Área de Serviço	13,77m²
1.1.86. Área de Serviço	13,77m²
1.1.87. Área de Serviço	13,77m²
1.1.88. Área de Serviço	13,77m²
1.1.89. Área de Serviço	13,77m²
1.1.90. Área de Serviço	13,77m²
1.1.91. Área de Serviço	13,77m²
1.1.92. Área de Serviço	13,77m²
1.1.93. Área de Serviço	13,77m²
1.1.94. Área de Serviço	13,77m²
1.1.95. Área de Serviço	13,77m²
1.1.96. Área de Serviço	13,77m²
1.1.97. Área de Serviço	13,77m²
1.1.98. Área de Serviço	13,77m²
1.1.99. Área de Serviço	13,77m²
1.1.100. Área de Serviço	13,77m²

REV nº 00000000
 A3 - 1160
 A4 - 1100

059 - Edifício de Cascais
 Cascais
 059 - 010

ANEXO 2

Exmos. Senhores,

1. Por deliberação do Conselho de Administração da DNA Cascais, datada do dia (...)(..).2019, foi adjudicado a V. Exas. , conforme Proposta apresentada.

Assim,

2. No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação da adjudicação, deve o Adjudicatário entregar, os seguintes documentos de habilitação:

- a. Declaração emitida conforme modelo constante do **ANEXO II** ao presente procedimento e do qual faz parte integrante;
- b. Certificado de **Registo Criminal da Empresa e do titular do órgão social** de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, nos termos da alínea b) do artigo 55.º do CCP ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos, nos termos do nº 1 do artigo 83.º-A do CCP;
- c. Documento comprovativo emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da **Segurança Social** de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55º do CCP;
- d. Documento comprovativo passado pela **Autoridade Tributária** de que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55º do CCP;

3. O Adjudicatário deve apresentar a reprodução de todos os documentos mencionados através de plataforma eletrónica utilizada pela DNA Cascais ou através de correio eletrónico, nos termos do artigo 5º da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.

4. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos da al. c) do nº1 do artigo 86.º do CCP;

5. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação determina outrossim, a caducidade da adjudicação, sendo para o efeito aplicável o disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 86º do CCP.

6. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos possam ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta.

7. É aplicável aos concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, os artigos 2.º n.º 3 e 4, 3º n.º6, e 6º n.º 3, todos da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.

8. Junto se anexa a **minuta do Contrato** a ser celebrado entre as partes, a qual se considera aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Alerta-se para o facto de que, a não apresentação pela Adjudicatária dos respetivos documentos ora solicitados, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da caducidade da adjudicação, a impossibilidade de, durante 2 (dois) anos, concorrerem a procedimentos abertos pela DNA Cascais.

Atentamente.